



DESTAQUES

TRIBUNA CONTÁBIL

02

A nova lei das sociedades anônimas

TIRE SUAS DÚVIDAS

02

Licença-maternidade de 180 dias ainda não está em vigor

DIRETO DO TRIBUNAL

03

Tribunal arbitral não pode homologar rescisão

Prêmio

1º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade

A Fecomercio lançou um prêmio de sustentabilidade voltado para empresas e entidades empresariais dos setores de comércio e serviços de todo o estado de São Paulo. O regulamento completo está no site www.fecomercio.com.br. Abaixo, os principais pontos:

- Podem concorrer os projetos desenvolvidos antes de 1º/5/2008.
- O candidato não precisa ser filiado à Fecomercio.
- É permitido inscrever mais de um projeto.
- A inscrição é gratuita e vai até 15/06/2009.

Debate

Fecomercio realiza seminário para debater a sustentabilidade

Dando continuidade à campanha Fecomercio Sustentável e em comemoração aos 70 anos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, a entidade realizou, no início de setembro, um seminário que discutiu o papel que a rede varejista deve assumir para adotar e disseminar práticas sustentáveis e sociais. “Temos um papel muito importante na questão da sustentabilidade porque o nosso setor, com a tamanha capilaridade que alcançamos, lida diretamente com a população”, afirma o professor José Goldemberg, presidente do conselho de assuntos ambientais. Durante dois dias, os debates contaram com a presença de profissionais de importantes companhias e instituições, como Nestlé, Wal-Mart, Itaú, Pão de Açúcar, Fundação Getúlio Vargas, Ethos, SENAC e Sebrae, que apresentaram diversas ações que podem ser aplicadas em qualquer empresa, independentemente



do tamanho. Os debates mostraram claramente que é possível adotar a responsabilidade social e ambiental nas políticas de qualquer empresa e qual a importância para a sociedade e para a imagem da companhia em si. Todos saem ganhando, especialmente o planeta. O evento teve ainda uma Mostra e marcou o lançamento do prêmio que pretende estimular empresários a buscarem soluções simples e sustentáveis que possam ser multiplicadas. Quatro categorias disputam um valor em dinheiro para dar continuidade aos seus projetos e um troféu como reconhecimento pelas iniciativas. As inscrições vão até o dia 15 de junho de 2009 no site www.fecomercio.com.br.

As boas práticas discutidas no seminário

A parceria da Nestlé e do Wal-Mart em Salvador e Recife em dois supermercados da rede: o consumidor é incentivado a levar todo seu lixo reciclável aos postos de coleta das lojas. Em troca de três embalagens da marca de alimentos ele ganha um livreto de receitas com pratos que sugerem o total aproveitamento dos alimentos.

Loja totalmente verde do Pão de Açúcar em Indaiatuba, interior de São Paulo: tem carrinhos de compras feitos de garrafa pet, local para o cliente descartar embalagens já no caixa e até coleta de óleo de cozinha.

A NOVA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS por Lourivaldo Lopes da Silva*

A nova lei das sociedades anônimas (11.638/2007), que entrou em vigor no primeiro dia de 2008, aprimorou as normas brasileiras contábeis e aumentou a transparência das negociações no setor, além de eliminar as barreiras regulatórias que impedem a inserção das companhias abertas do país no processo de convergência contábil internacional. O caminho inverso, do acesso das empresas brasileiras a capitais externos, também recebeu o benefício dos menores custos e taxas de riscos. Todas estas mudanças representam um avanço significativo na contabilidade brasileira, na trilha das regras contábeis internacionais. As empresas de auditoria, consultoria e contabilidade, além de entidades de classe contábil vêm se mobilizando para incentivar a reciclagem dos profissionais para que saibam atender as novas exigências. Algumas inovações da nova lei merecem destaque:

1) Criação do grupo intangível no ativo permanente: os profissionais de contabilidade devem segregar bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia, como fundo de comércio, marcas, patentes, software e direitos autorais, e reclassificá-los como imobilizados até 13 de dezembro de 2007.

2) Prazo de amortização do diferido: o tempo máximo deve ficar dentro do prazo de benefício (antes era de 10 anos).

3) Demonstração do resultado do exercício: o ágio na emissão de debêntures, doações e subvenções para investimentos passam a ser classificados como "Demonstração do Resultado do Exercício" (antigo "Reservas de Capital"). A Receita deve esclarecer em breve se estes itens serão tributados.

4) Lucros acumulados: este ponto também foi extinto. Agora, ao final de cada período, o lucro líquido deve ser distribuído (pagamento efetivo), poupado para lucros ou dividendos a pagar (passivo circulante), como reserva legal, ou como lucros retidos (patrimônio líquido). Reserva de lucros: o saldo das reservas de lucros (com exceção das Reservas de Contingência, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar), não poderão ultrapassar o capital social. O limite excedido deve ser aplicado na integralização, ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos, cujas regras não são simples. A nova legislação fiscal ainda não deixa claro como uma pessoa jurídica que estiver em débito tributário deve proceder já que não pode pagar os dividendos aos seus sócios.

É recomendável que os profissionais que lidam com esse assunto sigam os pronunciamentos da CVM, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), da Receita Federal do Brasil e do Instituto Brasileiro dos Contadores (Ibracon).

* Auditor e consultor contábil da Devout Auditoria, professor da Universidade São Judas Tadeu e autor de livros sobre o assunto



A licença-maternidade de 180 dias ainda não está em vigor

Apesar da Lei nº 11.770/2008 (que criou o Programa Empresa Cidadã) ter sido publicada em 10/09/2008, ela só produzirá efeitos para as empresas privadas a partir de 2010, quando a dedução estará prevista no orçamento da União. Apenas a empresa tributada com base no lucro real poderá deduzir integralmente do imposto de renda os valores pagos durante os dois meses adicionais do benefício. Isso porque o Presidente Lula vetou o dispositivo que permitia a dedução para a pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou optante pelo Simples Nacional. Veja ao lado algumas respostas sobre o assunto.

DÚVIDAS	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO SIMPLES NACIONAL
A licença-maternidade de 180 dias vale para minha empresa?	Sim, as empresas tributadas pelo lucro real poderão conceder a licença-maternidade de 180 dias.	Não, apesar de o texto original da lei prever a adesão das empresas tributadas pelo lucro presumido e pelo Simples Nacional, o Presidente vetou tais dispositivos.
É possível deduzir os valores pagos no IR?	Sim, desde que tenham aderido ao Programa Empresa Cidadã.	Não.
Já posso conceder esses dois meses adicionais?	Somente a partir de 2010.	—



TJ/SP

Tribunais arbitrais não podem homologar rescisão trabalhista

A quitação da rescisão do contrato de trabalho somente é válida para o empregado com mais de um ano de serviço, quando esta é levada a efeito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego (artigo 477, § 1º da CLT). Com esse entendimento declarado em voto pela Desembargadora Odette Silveira Moraes, os Desembargadores da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/SP) negaram provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa recorrente. Em seu voto, a relatora ressalta que "A Constituição Federal, em seu artigo 114, § 2º, dispõe que a arbitragem é admitida no Direito Coletivo de Trabalho. Para validade da negociação no âmbito do Direito Individual do Trabalho, as demandas trabalhistas devem ser submetidas à Comissão de Conciliação Prévia de forma a garantir a paridade na representação, requisito não presente nos Tribunais de Arbitragem. A Câmara Arbitral não possui competência legal para homologar a rescisão contratual, até porque as verbas rescisórias decorrem de lei, cujo pagamento é compulsório e, portanto, não podem se submeter a qualquer tipo de lide."

(TRT2, 4ª TURMA, PROC. 01340-2007-016-02-00-7, ACÓRDÃO 20071021927, REL. DES. ODETE SILVEIRA MORAES, J. 27/11/2007, DJ 07/12/2007)

Secretaria da Fazenda não pode limitar a impressão de nota Fiscal

O Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento ao recurso interposto por uma empresa que teve negado o pedido de autorização para impressão de documentos fiscais na quantidade requerida. Argumenta a contribuinte que a autoridade negou-se a autorizar a impressão dos 1500 formulários pleiteados, deferindo apenas a metade, sob alegação de que uma das sócias também constava como sócia de outra empresa cuja inscrição estadual fora cassada anteriormente. O Desembargador Luiz Burza Neto destacou em seu voto que "A legislação de regência que dispõe sobre Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF busca manter o controle da ordem numérica dos talonários expedidos, mas não permite a negação arbitrária". Citou, ainda, entendimento do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Francisco Peçanha Martinha, que assim decidiu: "Constitui abuso de poder a negativa de autorização para impressão de documentos fiscais indispensáveis à atividade do contribuinte, utilizada como meio coercitivo para o pagamento do tributo." (RESP 296.348-ES)

(TJSP, 12ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, APELAÇÃO 784.317-5/3-00, REL. DES. LUIZ BURZA NETO, J. 20/08/2008, DJ 17/09/2008)

Prazo para guarda de documentos (tabela prática)

Na tabela prática ao lado você encontra a informação sobre quais os principais documentos que o empresário deve manter em seu arquivo, o prazo e o fundamento legal. A relação completa está publicada no site www.fecomercio.com.br em departamento jurídico/ tome nota hoje.

TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO			TRIBUTÁRIO		
DOCUMENTO	PRAZO	FUNDAMENTO LEGAL	DOCUMENTO	PRAZO	FUNDAMENTO LEGAL
Recibo de pagamento de salário, de férias, de 13º salário, controle de ponto.	5 anos	art. 7º, XXIX, CF e art. 11 CLT	Notas fiscais, recibos e livros fiscais	5 anos	arts. 195 e 174, CTN
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	30 anos	art. 23, § 5º, Lei 8036/90 e súmula 362 do TST	IRPJ, ICMS, DIPJ, DCTF, DACON	5 anos	arts. 173/174, CTN
GFIP e GRFC	30 anos	art. 23, § 5º, Lei 8036/90			
GPS - Guia da Previdência Social	5 anos (1)	art. 45, Lei 8.212/91 c/c súmula vinculante nº 8 STF	CSLL, PIS, COFINS	5 anos (1)	arts. 33 e 45, Lei 8.212/91 c/c súmula vinculante nº 8 STF

(1) APESAR DOS ARTIGOS. 45 E 46 DA LEI 8.212/91 ESTABELECEREM O PRAZO DE 10 ANOS, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLAROU TAIS DISPOSITIVOS INCONSTITUCIONAIS E EDITOU A SÚMULA VINCULANTE Nº 8: "SÃO INCONSTITUCIONAIS OS PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI 1569/77 E OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI 8.212/91, QUE TRATAM DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO".

